

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA 6 LIMITADA "TERRA ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA"

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: - É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todos e qualquer titulo de favor.

CAPÍTULO VI DA REUNIAO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: - A reunião de quotista será convocada pelo Administrador, com antecedência mínima de vinte dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da Assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

ARTIGO DÉCIMO NONO: - As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social representa um voto, será tomada em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação quando o quorum deliberativo será de dois terços dos votos dos quotistas.

ARTIGO VIGÉSIMO: - Em livro próprio de atas da administração e de registro das reuniões de sócios quotista será lavrada ata dos trabalhos, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências de deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de trinta dias, a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especificamente para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: - As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas:

Parágrafo Primeiro: As deliberações da sociedade em aprovação por unanimidade dos titulares do capital social são as seguintes:

- 1 A destituição da Diretoria;
- 2 A modificação do contrato social;
- 3 A transformação da sociedade, ou fusão, ou incorporação;
- 4 A dissolução ou cisão, ou extinção;
- 5 A aprovação do conselho fiscal e suplente;
- 6 Investimento em outras empresas, coligado ou controlado.

Parágrafo Segundo: As deliberações da sociedade em aprovação de 2/3 dos titulares do capital social são as seguintes:

- 1 A aprovação das contas da diretoria;

